

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024

No dia 04 de Dezembro de 2024, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF 042.204.846-12, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 054/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 013/2024**, pela empresa **AUTOMAX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 20.994.976/0004-87., situada na Rua Padre Pedro Evangelista, nº 44, Bairro Coracao Eucaristico, cidade Belo Horizonte/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pela Procuradora Mônica Cristina Martins Parpinelli Moutinho, inscrito no CPF sob o nº 080.991.026-81, telefone (31) 3299-0007, e-mail rogerio@automaxfiat.com.br, nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 054/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 013/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, zero Km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE e ao Próprio CODANORTE, nos moldes da Lei 14.133/21.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3 - Em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

4 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total de R\$24.933.500,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e três mil e quinhentos reais):

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
07	47	<b>VEICULO HATCH ANO/MOD:2024</b> <b>Configurações mínimas:</b> Combustível: Flex, Cilindrada total (cc): 1.300, Potência (cv): 95,0 (G) / 105,0 (E), Torque (kgf.m) : 12,2 (G) a 12,7(E), Altura do solo (mm) : 160, Capacidade do porta-malas: (litros) : 300, Comprimento do veículo (mm) : 3.900, Entre-	<b>ARGO DRIVE 1.3 AT FIAT/ STELLANTIS</b>	94.500,00	4.441.500,00



		<p>Eixos (mm) : 2.500, Tanque de combustível (litros): 45, Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida), Banco do motorista com regulagem de altura, Câmbio automático do tipo CVT (com mínimo 6, velocidades simuladas), *Central Multimídia mínimo de 7", Touchscreen com Android Auto e Apple Car, Play, Bluetooth, entradas USB (2) e Sistema de reconhecimento de voz; Controle eletrônico de tração e estabilidade (TC + ESC), Iluminação do porta-luvas, Iluminação do porta-malas, Maçanetas e retrovisores externos na cor, do veículo, Rodas de aço estampado 6.0 x 15" com calotas integrais + Pneus 185/60 R15, Volante com comandos de rádio e telefone Alarme antifurto, Ar condicionado com filtro antipólen, Banco traseiro rebatível, .Brake Light e ESS (Sinalização de frenagem de emergência), .Chave canivete com telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas, Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos sem regulagem de altura, .Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos, .Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, .Desembaçador do vidro traseiro, .Direção elétrica/hidráulica, Airbag duplo (motorista e passageiro) ABS com EBD, .Retrovisores externos com comando interno mecânico, Travas elétricas nas portas e porta malas (travamento automático a 20km/h, Vidros elétricos dianteiros com antiesmagamento, .Volante com regulagem de altura.</p> <p><b>COTA AMPLA CONCORRÊNCIA</b></p>			
21	47	<p><b>VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA AUTOMATICA ANO/MOD:2024</b></p>	<p><b>STRADA VOLCANO CABINE</b></p>	122.000,00	5.734.000,00

		<p><b>Configurações mínimas:</b>                  Combustível: Flex, Cilindrada total (cc): 1.300, Potência (cv): 95,0 (G) / 105,0 (E), Altura do veículo (mm): 1.500, Capacidade da caçamba (litros) : 800 Capacidade de carga (Kg) : 580 Comprimento do veículo (mm) : 4.400, Entre-Eixos (mm) : 2.700, Tanque de combustível (litros): 55, Câmbio automático CVT (mínimo 6 velocidades, simuladas), Rodas em liga leve 16" + Pneus205/55 R16" .Air bag lateral, Airbag duplo (motorista e passageiro), .Ajuste do banco do motorista, .Alarme antifurto, Alça de segurança lado passageiro, Apoios de cabeça com regulagem de altura, .Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura, Ar-condicionado, Barra de proteção do vidro traseiro, Barras longitudinais no teto, Capota marítima, Central Multimídia com tela de mínimo 7 polegadas. Chave com telecomando. Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura. Comandos de áudio no volante. Computador de bordo. Controle eletrônico de estabilidade. Direção elétrica, Controle de Tração Avançado, Faróis de neblina. Freios ABS com EBD, Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix), Ganchos para amarração de carga na caçamba, Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida), Predisposição para Rádio. Protetor de caçamba. Protetor de cárter. Retrovisores externos elétricos. Santo antônio. Sensor de estacionamento. Travas elétricas, vidros elétricos dianteiros e traseiros. Volante com regulagem de altura, 4 Portas. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA.</b></p>	<p><b>DUPLA FIAT/ STELLANTIS</b></p>		
25	47	<p><b>VEICULO CAMINHONETE CABINE DUPLA DIESEL ANO/MOD:2024 Configurações Mínimas:</b></p>	<p><b>TORO VOLCANO 4X4 FIAT/</b></p>	191.000,00	8.977.000,00



	<p>Combustível: Diesel, Cilindrada total (cc): 1.956, Potência mínima (cv): 160, Torque mínimo (kgf.m): 32,7 @ 1.750 rpm, Altura do veículo (mm): 1.600, Capacidade de carga (Kg): 1.000, Comprimento do veículo (mm) : 4.900, Entre-Eixos, mm): 2.900, Tanque de combustível (litros): 60, Banco do motorista elétrico, Bancos em Couro, âmbio automático de mínimo 7 velocidades, Tração (4x4 low), Rodas em liga leve 6.5 x 18 + pneus 225/60 R18, Sensor de estacionamento Frontal, Tração 4x4 com seletor, Espelho no para-sol lados motorista e passageiro, Abertura elétrica do bocal de abastecimento, Airbags (6) - laterais (2) cortina (2) Frontal (2), Alarme antifurto. Alça de segurança traseira com luz de leitura incorporada. Alto falantes dianteiros (2), Alto falantes traseiros (2) e Antena. Ar-condicionado digital. ASR (Controle de Tração). Banco do motorista com regulagem de altura. Barras longitudinais no teto, Brake light, Câmera de ré. Capota marítima. Central multimídia com tela de mínimo 7,0" touchscreen; Apple CarPlay wireless e Android Auto wireless; Comandos de voz Bluetooth, MP3, Rádio AM/FM, entrada aux, Porta USB, ESP (Controle Eletrônico de Estabilidade). Freios ABS com EBD. Ganchos para amarração de carga na caçamba, .Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida). Retrovisores externos com comando elétrico, Sensor de estacionamento traseiro, Comandos de áudio no volante, Computador de bordo (distância, velocidade média e tempo de percurso). Desembaçador do vidro traseiro. Direção elétrica. Dois Tweeters. Travas elétricas (Travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz inter na com</p>	<p><b>STELLANTIS</b></p>		
--	--	--------------------------	--	--

		temporizador e tampa do combustível), Vidros elétricos dianteiros e traseiros antiesmagamento, Volante com regulagem de altura e profundidade. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA.</b>			
31	47	<p><b>VEICULO ZERO KM MODELO SUV ANO/MOD: 2024</b></p> <p><b>Configurações mínimas:</b>            Cilindrada total (cc) : 999, Potência (cv) : 125,0 (G) / 130,0 (E), Altura do veículo (mm) : 1500, Capacidade do porta-malas (litros) : 360, Comprimento do veículo (mm) : 4000, Entre-Eixos (mm) : 2500, Tanque de combustível (litros) : 46, Banco traseiro bipartido 60/40 e com assentos rebatíveis, *Roda de liga leve R16, Airbags (4) - Frontal (2), Tórax e Cabeça (2), Jarre antifurto, Ar-condicionado digital, ASR (Controle eletrônico de tração), Banco do motorista com regulagem de altura Brake light, Câmbio automático CVT (7 velocidades, simuladas), Central multimídia com tela de 8,0" touchscreen, Apple Car Play e Android Auto wireless, Comandos de Voz, Bluetooth, MP3, Rádio AM/FM, Comandos de áudio e painel de instrumentos no volante, Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso), Desembaçador do vidro traseiro com temporizador, Direção elétrica, ESP (Controle Eletrônico de Estabilidade) ESS (Sinalização de frenagem de emergência), Hill holder (Assistente de partida em rampa), Retrovisores externos com regulagem elétrica, Sensor de estacionamento traseiro, Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função antiesmagamento, Volante com regulagem de altura. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA.</b></p>	<b>FASTBACK TURBO FIAT/STELLANTIS</b>	123.000,00	5.781.000,00

5 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, o Consórcio poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência, observando a data-base vinculada à data do orçamento estimado lançado no sistema de compras, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

12 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato,

independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

15 – A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio/Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18 - Cada órgão não participante poderá aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o §5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

19 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

21 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

22 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

23 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando

também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

24 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

26 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

27 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

28 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 04 de dezembro de 2024

Contratante:

Eduardo Rabelo Fonseca  
Presidente do CODANORTE

Contratada:

Mônica Cristina Martins Parpinelli Moutinho  
Procuradora  
p/ Automax Comercial Ltda

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_